



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Contrato de fornecimento 40/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito Jose Antônio de Oliveira, nº 703, Pompeia – Morro da Garça, CEP 35.798.000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Jose Maria da Silva**, portador do CPF nº 016.

-26, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica, **METHA COMERCIO E SERVICOS – LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.680.074/0001-09**, com sede na rua Av Antonino Peracio, nº 118, Centro, Inimutaba/M/G – CEP 39.243-000, neste ato representado pelo administrador o Sr. Lucas Silva Marques Pereira, inscrito no CPF sob o nº 093 **-82**, denominado CONTRATADO, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 40/2024, dispensa 38/2024, justo e contratado o presente, nos termos do art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de mangueiras de LED e cabo de ligação para ornamentação do presépio a ser instalado jardim da Câmara Municipal de Morro da Garça no período natalino, exercício de 2024, de acordo com a especificação deste termo de referência, anexados nos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do termo de contrato global é o importe de **R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNIT.	PREÇO ESTIMADO GLOBAL
1	Mangueira redonda LED 100 mts -220 v, branco frio.	Mangueira Luminosa Código 604126	03 rolo	R\$ 586,00	R\$ 1.758,00
2	Mangueira redonda LED 100 mts -220 v, branco quente.	Mangueira Luminosa Código 604126	02 rolo	R\$ 586,00	R\$ 1.172,00
3	Cabo de ligação mangueira LED 02 fios luminosa	Mangueira Luminosa Código 604126	10 unid.	R\$ 28,00	R\$ 280,00

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

METHA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:35680074000109

Assinado de forma digital por
METHA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:35680074000109
Dados: 2024.11.28 10:03:16 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de 2024, na classificação abaixo: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

METHA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:35680074000109

Assinado de forma digital por
METHA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:35680074000109
Dados: 2024.11.28 10:03:40 -03'00'

Guacazula



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante sua vigência.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 111, 124 e 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.)

6.5. Para composição do reequilíbrio econômico financeiro a fornecedora deverá apresentar uma nota fiscal da época da licitação e outra nota atualizada, bem como a realização de 03 preços no mercado.

6.6 o Disposto no **art. 130 da Lei 14.133/2021**, dispõe que "Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECIMENTO

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 8º e funções estabelecidas no art. 21 ao 24, observados os requisitos do art. 10 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

METHA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:35680074000
109

Assinado de forma digital por
METHA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:35680074000109
Dados: 2024.11.28 10:04:02
+03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas na proposta, após assinatura e ordem de fornecimento;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através da Agente de Contratação da Câmara Municipal a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando as falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta de preço;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.4. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos, bem como conduzir os trabalhos de acordo com as normas aplicáveis ao fornecimento.

10.1.5. Manter, durante o período contratual à Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6. Entregar o fornecimento sem defeitos ou imperfeições, de acordo com a proposta de preço e termo de referência.

10.1.7. A contratada se responsabilizará pela substituição dos itens que for entregue com defeitos ou imperfeições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor, em conformidade com a interpretação sistemática do art. 67, § 1º c/c art.

METHA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:3568007400010
9

Assinado de forma digital por
METHA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:35680074000109
Dados: 2024.11.28 10:06:14
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

122, § 1º, leva a conclusão de que a Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação de parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

METHA COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:35680074000109

Assinado de forma digital por
METHA COMERCIO E SERVICOS
Dados: 2024.11.28 10:04:51 -03'00'

Encargado



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência e site oficial da Câmara Municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade Curvelo/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça, 22 de novembro de 2024.


JOSE MARIA DA SILVA
CONTRATANTE

**METHA COMERCIO E
SERVICOS**

LTDA:35680074000109

METHA COMERCIO E SERVICOS – LTDA – ME CNPJ 35.680.074/0001-09
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
METHA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:35680074000109

Dados: 2024.11.28 10:05:23
-03'00'

TESTEMUNHAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 68, LEI 14.133/2021

Dispensa Nº. 38/2024

A pessoa jurídica, **METHA COMERCIO E SERVICOS – LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.680.074/0001-09**, com sede na rua Av Antonino Peracio, nº 118, Centro, Inimutaba/M/G – CEP 39.243-000, neste ato representado pelo administrador o Sr. Lucas Silva Marques Pereira, inscrito no CPF sob o nº 093. -82. DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso VII do artigo 68 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Federal Nº. 4.358/2003 e, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Morro da Garça, 22 de novembro de 2024.

METHA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:35680074000109

Assinado de forma digital por METHA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:35680074000109
Dados: 2024.11.28 10:05:47 -03'00'

METHA COMERCIO E SERVICOS – LTDA – ME CNPJ 35.680.074/0001-09
Assinatura do representante legal

Enviado